

MINUTA
PORTARIA DA DIRETORA DA FACULDADE DE MEDICINA
nº de de de

Dispõe sobre o Regimento do Centro de Saúde Escola da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP - CSEFMB

A DIRETORA DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, no uso das atribuições legais, com base na Resolução UNESP nº 50 de 02/07/2019 e tendo em vista o deliberado pela Congregação em reunião de XX de XXXXX de XXXX e despacho nº XXXXX/XXXX - CEPE/SG, expede a seguinte portaria:

ARTIGO 1º- O Centro de Saúde Escola da Faculdade de Medicina de Botucatu, doravante denominado simplesmente CSEFMB, criado na Resolução Unesp 65 de 18 de novembro de 2008, publicada no DOE em 19 de novembro de 2008 e republicada em 19 de agosto de 2009, é uma Unidade Auxiliar da Faculdade de Medicina de Botucatu - FMB, com administração própria, que desenvolve atividades essenciais de ensino, pesquisa, extensão e assistência, no âmbito da Atenção Primária à Saúde. Como tal, integra o Sistema Único de Saúde (SUS) na esfera municipal.

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - São objetivos gerais do CSEFMB:

- I - Assegurar a formação em atenção primária à saúde de alunos dos cursos de graduação das profissões da saúde e de pós-graduação, da FMB de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do MEC e outras unidades da Unesp;
- II - Oferecer a formação de recursos humanos em saúde mediante educação permanente de profissionais da saúde e capacitação em atenção primária à saúde;

III - Promover atividades de extensão que visem à formação, o aperfeiçoamento técnico, humanístico e científico e o desenvolvimento de ações conjuntas de mobilização e troca de saberes entre aluno, pós-graduando, gestor, trabalhador da saúde, usuários e comunidade, na atenção primária à saúde;

IV - Desenvolver as diferentes modalidades de pesquisas em Ciências da Saúde, estabelecendo vínculos abrangentes com os Departamentos envolvidos, bem como com programas de pós-graduação, viabilizando a participação de alunos nos seus diferentes níveis de formação e de demais partícipes decorrentes de parcerias firmadas com outras instituições de investigação científica;

V - Desenvolver ações e atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e recuperação da saúde, no âmbito da atenção primária à saúde, devidamente alicerçados no escopo da formação acadêmica dos alunos e pós-graduandos da FMB, com base nos princípios do SUS, dirigidas à população de uma área de abrangência, no município de Botucatu, definida em parceria com o poder público municipal, em conformidade com suas especificidades e a legislação vigente, promovendo a qualidade de vida e saúde de sua comunidade.

ARTIGO 3º - São objetivos específicos do CSEFMB:

I - Propiciar campo de ensino e aprendizado em atenção primária à saúde aos alunos dos cursos de graduação e pós-graduação, *sensu lato* (residência médica e uni e multiprofissional e especialização na saúde) e *strictu sensu*, oferecidos pela Faculdade de Medicina e, complementarmente, aos alunos de graduação e pós-graduação, *sensu lato* e *strictu sensu*, de outras unidades da UNESP e de instituições públicas ou privadas de ensino do país ou do exterior;

II - Dar suporte às atividades de ensino dos Departamentos que se desenvolvem no âmbito da atenção primária à saúde;

- III - Realizar e apoiar o desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas e de ações e atividades de comunicação e extensão no campo de atuação da atenção primária à saúde, na prevenção, promoção e recuperação da saúde, por meio da integração do conhecimento gerado em diferentes áreas de saberes e práticas em saúde;
- IV - Desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e recuperação da saúde, no âmbito da atenção primária à saúde, devidamente alicerçados no escopo da formação acadêmica dos alunos e pós-graduandos envolvidos com o CSEFMB, dirigidas à população de uma área de abrangência, no município de Botucatu;
- V - Constituir-se como uma unidade de referência, para o Sistema Único de Saúde, na formação e aperfeiçoamento de profissionais que atuam no campo da atenção primária à saúde, com base nos princípios da Educação Permanente em Saúde;
- VI - Realizar seminários, simpósios, conferências, oficinas, cursos destinados a comunidade acadêmica e a população em geral e manter o intercâmbio técnico-científico e cultural com instituições nacionais e internacionais visando à disseminação e a construção do conhecimento gerado nesta Unidade Auxiliar;
- VII - Desenvolver e aperfeiçoar modelos de atenção à saúde e de administração, planejamento e gestão na área de Saúde Coletiva;
- VIII - Desenvolver e participar de ações e projetos que possam contribuir para o fortalecimento do SUS, em consonância com as diversas políticas de promoção da Saúde do Ministério da Saúde;
- IX - Promover mecanismos e participar da integração com a rede de serviços de saúde municipal, estadual e federal, com vistas a desenvolver um trabalho interinstitucional comprometido com a promoção da saúde e com a melhoria da qualidade de vida da população;
- X - Manter intercâmbio com instituições especializadas e organismos do país e do exterior, de modo a constituir-se em centro de referência, de

acordo com padrões de excelência nacionais e internacionais reconhecidos e validados;

XI - Apoiar a implementação e o fortalecimento no ensino, pesquisa e extensão nas ações de saúde, práticas comunitárias de diálogo, mediação de conflitos, trocas de saberes e reconhecimento das vulnerabilidades e iniquidades em saúde que respondam a necessidades dos conselhos locais de saúde, do conselho municipal de saúde, de diferentes equipamentos sociais e da população em geral, valorizando a participação popular e a gestão participativa.

XII - Contribuir com o desenvolvimento de ações de Educação e Comunicação para promover a saúde e a cultura da paz, valorizando saberes populares, a diversidade de linguagens e reconhecendo a diversidade étnica, cultural e de gênero, que se expressam nas condições de vida e saúde.

XIII - Propor e executar convênios para captação de recursos, que contribuam para o desenvolvimento dos objetivos anteriores.

ARTIGO 4º - O CSEFMB, no plano administrativo, ficará diretamente subordinado à diretoria da FMB.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 5º - A estrutura organizacional do CSEFMB será constituída de:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Supervisão.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 6º - O Conselho Deliberativo é o órgão normativo e deliberativo do CSEFMB e será constituído pelos seguintes membros:

- I - O Vice-diretor da FMB, seu Presidente nato;
- II - O Supervisor;
- III - O Vice-supervisor;
- IV - Um representante entre os Coordenadores de Conselhos de Cursos de Graduação da FMB e seu respectivo suplente;
- V - Um representante entre os Coordenadores de Conselhos de Cursos de Pós-Graduação envolvidos com o CSEFMB e seu respectivo suplente;
- VI - Três representantes credenciados no CSEFMB entre docentes e/ou pesquisadores e seus respectivos suplentes;
- VII - Um representante docente do Departamento de Saúde Pública, que seja credenciado junto ao CSEFMB, eleito por seus pares, com seu respectivo suplente;
- VIII - Um representante credenciado junto ao CSEFMB entre os servidores técnico-administrativos e seu respectivo suplente;
- IX - Um representante do corpo discente da graduação da FMB e seu respectivo suplente;
- X - Um representante do corpo discente da pós-graduação e seu respectivo suplente;
- XI - Um representante do corpo de residentes das diferentes residências médicas, uni e multiprofissionais com atividades no CSEFMB, e seu respectivo suplente;

ARTIGO 7º - Os membros do Conselho Deliberativo terão os seguintes mandatos:

- I - Representante referido no inciso IV será indicado pelos Conselhos de Curso de Graduação, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução.
- II - Representante referido no inciso V será indicado pela Comissão de Pós-Graduação da FMB, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução.

III - Representantes referidos nos incisos VI, VII e VIII serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução.

IV - Representantes referidos nos incisos IX e X serão eleitos pelos seus pares em conformidade à legislação vigente, com mandato de um (01) ano, não sendo permitida a recondução.

V - Representante referido no inciso XI será indicado pelo Conselho Deliberativo do CSEFMB, com mandato de um (01) ano, não sendo permitida a recondução.

§ 1º - Serão convidados para participar do Conselho Deliberativo membros externos à FMB, porém, sem direito a voto.

I - Um representante dos usuários (comunidade) a ser escolhido por seus pares e seu respectivo suplente;

II - Um representante do Hospital das Clínicas da FMB e seu respectivo suplente;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente.

§ 2º - A representação referente aos incisos I a VII deverá constituir, no mínimo, 2/3 de todos os membros com direito a voto no Conselho Deliberativo.

ARTIGO 8º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, pelo supervisor ou quando solicitado pela maioria da totalidade dos seus membros em exercício, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Parágrafo único - As deliberações somente serão tomadas com a presença da maioria simples dos membros.

ARTIGO 9º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - representar o Conselho Deliberativo do CSEFMB ou indicar o supervisor e seu respectivo vice supervisor para esta representação;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- III - designar relator externo ao Conselho Deliberativo para emissão de parecer circunstanciado do plano de gestão, contendo metas anuais e bienais, bem como dos relatórios anuais e bienais de atividades acadêmicas e de atividades administrativo-financeiras;
- IV - apresentar para análise e manifestação do Conselho Deliberativo o plano de gestão e metas, os relatórios anual e bienal de atividades acadêmicas e de atividades administrativo-financeiras, encaminhados pelo supervisor do CSEFMB;
- V - apresentar para análise e manifestação do Conselho Deliberativo todas as demandas relacionadas a projetos, acordos, convênios, contratos, prestação de serviços, recursos financeiros, materiais e humanos e de outras questões congêneres;
- VI - ordenar a recomposição do Conselho Deliberativo em conformidade às normas estabelecidas no Regimento do CSEFMB;
- VII - encaminhar para análise e deliberação da Congregação da FMB, as propostas de alterações do Regimento do CSEFMB, os planos de gestão, contendo metas anuais e bienais, e os relatórios anuais e bienais de atividades acadêmicas e de atividades administrativo-financeiras, acompanhados de parecer circunstanciado;
- VIII - encaminhar para ciência dos departamentos envolvidos com o CSEFMB:
 - a) cópia do plano de gestão, contendo metas anuais e bienais, após ter sido devidamente apreciado pelo CEPE;
 - b) cópia dos relatórios anuais e bienais de atividades acadêmicas e de atividades administrativo-financeiras do CSEFMB, após terem sido devidamente apreciados pelo CEPE.

Parágrafo único - O presidente poderá delegar ao Supervisor do CSEFMB, quando julgar necessário, a condução dos trabalhos das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

ARTIGO 10 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Estabelecer, em Regimento, as diretrizes gerais de funcionamento do CSEFMB, após a aprovação pelo CEPE;
- II - Aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do plano de gestão e do plano anual de metas do CSEFMB;
- III - Estabelecer, no Regimento do CSEFMB, os critérios de credenciamento e de descredenciamento de docentes;
- IV - Estabelecer, no Regimento do CSEFMB, as normas para o processo eleitoral;
- V - Apreciar e se manifestar sobre projetos, acordos, convênios, contratos e quaisquer outras modalidades de intercâmbio, cooperação ou prestação de serviços, encaminhados pelo supervisor, sempre em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas para o CSEFMB;
- VI - Manifestar-se sobre a utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos;
- VII - Apreciar, com manifestação, no âmbito de sua competência:
 - a) as propostas de alterações do Regimento do CSEFMB;
 - b) o relatório anual de atividades acadêmicas do CSEFMB acompanhado de parecer circunstanciado exarado por relator externo ao Conselho Deliberativo;
 - c) o relatório anual de atividades administrativo-financeiras do CSEFMB;
 - d) as necessidades de recursos financeiros, materiais e humanos para o bom funcionamento do CSEFMB;
 - e) as solicitações de estabelecimento de convênios, acordos e demais relações de intercâmbio e de cooperação que envolvidas no CSEFMB.
- VIII - aprovar, anualmente, a escala de férias do pessoal técnico-administrativo do CSEFMB;

IX - deliberar sobre:

- a) criação, ampliação ou extinção de serviços ligados ao CSEFMB;
- b) programas e campanhas sociais a serem desenvolvidas ou patrocinadas pelo CSEFMB, quando for o caso;
- c) fixação e alteração da tabela de preços dos serviços prestados pelo CSEFMB, quando for o caso;
- d) os casos omissos, propostos às instâncias superiores para as providências necessárias, quando for o caso.

X - apreciar o cronograma e as estratégias de ação para o cumprimento do plano de gestão, contendo metas, bem como as demais proposições apresentadas pelo presidente do Conselho Deliberativo e pela supervisão e manifestar-se sobre eles;

XI - no que couber, apreciar as propostas de projetos, de prestação de serviços e de convênios, bem como as necessidades e recursos humanos e financeiros e de outras demandas apresentadas pelo supervisor do CSEFMB;

XII - avaliar e ordenar o credenciamento e o descredenciamento de membros no CSEFMB, segundo normas estabelecidas no seu regimento.

Seção II

Da Supervisão

ARTIGO 11 - A supervisão é a instância responsável pela gestão das atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas no CSEFMB. Cabe a mesma coordenar, supervisionar e controlar as atividades de administração do CSEFMB.

ARTIGO 12 - A supervisão será exercida pelo supervisor, auxiliado pelo vice-supervisor, que o substituirá em suas ausências e impedimentos legais.

§ 1º - O Supervisor e o Vice-supervisor deverão ser docentes, da Faculdade de Medicina de Botucatu, em R.D.I.D.P, que possuam, no mínimo, título acadêmico de

doutor, com formação e/ou experiência em Atenção Primária à Saúde, cadastrados e com atividades em andamento no CSEFMB.

§ 2º - O Supervisor e o Vice-Supervisor do CSEFMB serão nomeados pelo Diretor da FMB após homologação pela Congregação do resultado da consulta à comunidade, a qual será realizada conforme disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º - O colégio eleitoral será composto por docentes, pesquisadores e técnicos-administrativos credenciados no CSEFMB e pelo corpo discente da FMB em estágio no CSEFMB.

§ 4º - Na consulta que trata o § 3º prevalecerá a votação por chapa e o peso de 70% para a manifestação dos docentes em relação ao conjunto das demais categorias.

§ 5º - Nos impedimentos temporários e simultâneos do Supervisor e do Vice-Supervisor, a Supervisão será exercida por docente do Conselho Deliberativo, seguindo ordem de substituição estabelecida, anualmente, por este Conselho e aprovada pela Congregação.

§ 6º - Na vacância dos cargos de Supervisor ou de Vice-supervisor deverão ser tomadas as providências necessárias para nova escolha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos previstos no Regulamento do CSEFMB, devendo o eleito concluir o mandato faltante.

§ 7º - Na vacância dos cargos de Supervisor e Vice-Supervisor, a supervisão deverá ser exercida pelo docente indicado nos termos do parágrafo 5º, o qual tomará as providências para a escolha do supervisor e vice-supervisor no prazo de 30 dias a contar da data da vacância.

§ 8º - O Supervisor e o Vice-supervisor terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 9º - O mandato do Supervisor e do Vice-supervisor serão coincidentes com o início do mandato do Diretor da FMB ou, quando for o caso, coincidente com o término do mandato do Diretor da FMB.

§ 10 - O Supervisor somente tomará posse após a aprovação do Plano de Gestão, que conterá metas, pela Congregação da FMB.

ARTIGO 13 - Compete ao Supervisor:

- I - Presidir as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho de Deliberativo, quando esta atribuição lhe for delegada por seu Presidente;
- II - Representar o Conselho Deliberativo do CSEFMB quando indicado pelo vice-diretor da FMB para a devida representação;
- III - Apresentar para apreciação e manifestação do Conselho Deliberativo:
 - a) o cronograma e as estratégias de ação para o cumprimento do Plano de Gestão, que conterà metas;
 - b) os Relatórios Anuais e Bienais de Atividades Acadêmicas;
 - c) os Relatórios Anuais e Bienais de Atividades Administrativo-financeiras;
 - d) a aplicação dos recursos destinados ao CSEFMB;
 - e) as propostas de projetos de interesse do CSEFMB;
 - f) as necessidades de recursos humanos e materiais para o bom funcionamento do CSEFMB;
 - g) as propostas para o estabelecimento de parcerias e de convênios de interesse do CSEFMB;
 - h) as propostas de prestação de serviços referentes à área de atuação do CSEFMB;
 - i) a fixação e as alterações da tabela de preços dos serviços prestados, quando for o caso;
 - j) a escala de férias do pessoal técnico-administrativo do CSEFMB;
 - k) o credenciamento e o descredenciamento de docentes do CSEFMB;
 - l) as determinações e as deliberações do Conselho Deliberativo.
- IV - coordenar e supervisionar todas as atividades do CSEFMB e prover os meios necessários para o cumprimento da programação aprovada e constante no plano de gestão e no plano anual de metas;
- V - Manter o Conselho Deliberativo permanentemente informado sobre o desenvolvimento das atividades e projetos do CSEFMB;

- VI - Apresentar, anualmente, o relatório de atividades do CSEFMB à Congregação da Faculdade de Medicina de Botucatu;
- VII - Formular, em conjunto com os supervisores técnicos de seção, e propor ao Conselho Deliberativo, normas técnico-administrativas para o bom funcionamento do CSEFMB;
- VIII - Representar o CSEFMB no Conselho Municipal de Saúde de Botucatu (CMS) ou nomear substituto;
- IX - Representar a Supervisão do CSEFMB no Conselho de Unidade de Saúde (CONUS) ou nomear substituto;
- X - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- XI - zelar pelo cumprimento do Regimento do CSEFMB.

Capítulo III

DO CREDENCIAMENTO DE MEMBROS NO CSEFMB

ARTIGO 14 - Para o credenciamento de docentes e/ou de pesquisadores da Unesp do CSEFMB é necessária a apresentação de um plano de ações ao Conselho Deliberativo, acompanhado de um parecer favorável do seu departamento de origem, bem como o atendimento às normas e aos critérios estabelecidos em seu Regimento.

Parágrafo único - O docente e/ou o pesquisador credenciado deverá elaborar um extrato de ação de suas atividades acadêmicas junto ao CSEFMB que deverá integrar o relatório anual de atividades.

ARTIGO 15 - Para o credenciamento de servidores técnico-administrativos da Unesp no CSEFMB é necessária a manifestação favorável do diretor da Unidade Universitária a que o servidor está vinculado, mediante um plano de trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 16 - Para o credenciamento de alunos de pós-graduação no CSEFMB é necessária a manifestação favorável do Conselho de Programa de Pós-graduação a que estão vinculados, bem como o atendimento às normas e aos critérios estabelecidos em seu Regimento.

Parágrafo único - Para o credenciamento de residentes, quando a Unidade Auxiliar atende a um programa de residência, é necessária a manifestação favorável do responsável pelo programa.

ARTIGO 17 - Para o credenciamento de docentes, de pesquisadores e/ou de profissionais externos à Unesp é necessária a apresentação de um plano de ação pelo interessado, com anuência do seu superior imediato, bem como o atendimento às normas e aos critérios estabelecidos em seu Regimento.

Capítulo IV

DO PLANO DE GESTÃO E METAS

ARTIGO 18 - O plano de gestão, contendo as metas, constitui-se no principal instrumento de planejamento do CSEFMB e deverá ser elaborado pelo Supervisor, contendo as ações estratégicas para que os objetivos da Unidade Auxiliar sejam atingidos de acordo com os Artigos 1º, 2º e 3º, de forma que evidencie sua relevância sob a ótica do apoio acadêmico em ensino, pesquisa e extensão à(s) Unidade(s) Universitária(s) envolvida(s).

§ 1º - O plano de gestão, com metas, deverá ser elaborado e assinado solidariamente pelo supervisor e pelo diretor da FMB em formulário específico a ser disponibilizado.

§ 2º - O plano de gestão, com metas, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Congregação da FMB que deverão se manifestar mediante parecer circunstanciado exarado por relatores externos ao CSEFMB.

§ 3º - Após aprovação pela Congregação o diretor da FMB deverá encaminhar o plano de gestão, com metas, para apreciação do CEPE.

§ 4º - Caso o plano de gestão e as metas sejam considerados insuficientes pelo CEPE o supervisor deverá apresentar um plano complementar de gestão.

ARTIGO 19 - As metas devem definir o conjunto de atividades a serem desenvolvidas no CSEFMB, incluindo indicadores claros para o acompanhamento e a avaliação dessas atividades, de forma que evidencie sua relevância sob a ótica do apoio acadêmico em ensino, pesquisa e extensão à(s) Unidade(s) Universitária(s) envolvida(s).

Parágrafo único - As metas deverão conter o planejamento para a aplicação dos percentuais orçamentários oriundos da dotação da FMB.

Capítulo V

DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

ARTIGO 20 - Para as atividades de ensino, o CSEFMB deverá manter em funcionamento as estruturas físicas necessárias para o atendimento de alunos de graduação, de pós-graduação e de residência.

§ 1º - Para a graduação, o CSEFMB deverá prestar atendimento a todos os alunos matriculados em disciplinas, constantes do Projeto Político Pedagógico, que prevejam em seus planos de ensino a utilização imprescindível de suas instalações para a formação dos alunos.

§ 2º - Para a pós-graduação, o CSEFMB deverá prestar atendimento a todos os alunos matriculados em disciplinas que prevejam, de acordo com o Regulamento do Programa, atividades executadas imprescindivelmente em suas instalações.

§ 3º - Para a residência, onde houver, o CSEFMB deverá prestar atendimento a todos os residentes cujas atividades a serem desenvolvidas estejam previstas no Projeto Político Pedagógico de Residência.

ARTIGO 21 - Para as atividades de pesquisa, o CSEFMB deverá constituir-se em apoio ao desenvolvimento de pesquisas nas diferentes esferas e vínculos, envolvendo necessariamente docentes e alunos de graduação e de pós-graduação.

§ 1º - Eventualmente poderá dar suporte a residentes, pós-doutorandos e pesquisadores cadastrados no CSEFMB.

§ 2º - Os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no CSEFMB deverão seguir orientações disponíveis na secretaria do mesmo.

ARTIGO 22 - Para a extensão universitária, o CSEFMB deverá contemplar o desenvolvimento de atividades relacionadas a projetos de extensão a serem nela executados ou por ela apoiados.

Parágrafo único - A prestação de serviços deve seguir legislação específica da Unesp.

Capítulo VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 23 - Constituem patrimônio sob a responsabilidade do CSEFMB:

- I - as instalações e os equipamentos destinados ao seu funcionamento;
- II - os bens e direitos que foram adquiridos ou que lhe foram doados, legados ou destinados;
- III - os bens adquiridos por meio de projetos de pesquisa e de extensão vinculados ao CSEFMB.

Parágrafo único - No caso de encerramento de suas atividades, cabe à Congregação da FMB deliberar sobre o destino do patrimônio do CSEFMB.

ARTIGO 24 - Os recursos financeiros do CSEFMB serão provenientes de uma ou mais das seguintes fontes:

- I - de recursos definidos no orçamento da Unesp, em percentual a ser estabelecido a partir do montante arrecadado pelo CSEFMB no ano anterior;
- II - de recursos definidos na dotação das Unidades Universitárias;
- III - dos auxílios, das subvenções, das distribuições e das doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - de receitas decorrentes de contratos, de convênios e de outros ajustes assemelhados, com entidades públicas ou privadas;
- V - de projetos firmados junto ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI - de projetos firmados junto a agências de fomento;
- VII - de produtos ou da prestação de serviços resultantes de suas atividades, respeitando-se a legislação específica.

Parágrafo único - Os recursos captados pelo CSEFMB deverão ser aplicados exclusivamente no cumprimento de suas atividades-fim.

Capítulo VII

DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS

ARTIGO 25 - O relatório anual de atividades acadêmicas deverá ser elaborado segundo roteiro indicado pelo CEPE e deverá ser assinado solidariamente pelo Supervisor e pelo Diretor da FMB.

§ 1º - O primeiro relatório anual de atividades acadêmicas deverá ser encaminhado para apreciação, manifestação e aprovação do Conselho de Deliberativo, impreterivelmente até a data que contemple o final do primeiro ano de mandato do Supervisor.

§ 2º - O segundo relatório anual de atividades acadêmicas deverá ser encaminhado para apreciação, manifestação e aprovação do Conselho Deliberativo, impreterivelmente até 30 dias antes da data em que se encerra o mandato do Supervisor.

§ 3º - A Congregação da FMB deverá se manifestar sobre o relatório anual de atividades acadêmicas mediante parecer circunstanciado exarado por relator externo ao CSEFMB.

§ 4º - Após aprovação pela Congregação, o Diretor da FMB deverá encaminhar o relatório anual de atividades acadêmicas para análise e manifestação do CEPE.

ARTIGO 26 - O relatório anual de atividades administrativo-financeiras, contemplando a prestação de contas, deverá ser elaborado segundo normas e roteiro propostos pelo CADE e aprovados pelo CEPE.

§ 1º - O relatório de atividades administrativo-financeiras é anual e deverá ser elaborado e encaminhado pelo Supervisor para apreciação, manifestação e aprovação do Conselho Deliberativo logo após o fim do exercício financeiro.

§ 2º - Para o relatório anual de atividades administrativo-financeiras considera-se o início do exercício financeiro como coincidente ao início do mandato do Supervisor.

§ 3º - A Congregação da FMB deverá apreciar o relatório anual de atividades administrativo-financeiras, mediante parecer circunstanciado exarado por relator externo ao CSEFMB, e manifestar-se sobre ele.

§ 4º - O relatório anual de atividades administrativo-financeiras, com as respectivas manifestações do Conselho Deliberativo e Congregação da FMB, deverá ser encaminhado para análise do CADE e posteriormente encaminhado para manifestação e aprovação do CEPE.

Capítulo VIII

DA AVALIAÇÃO DA UNIDADE AUXILIAR E DE SUA GESTÃO

ARTIGO 27 - O processo de avaliação do CSEFMB e o processo de avaliação de sua gestão serão executados conforme os Artigos 30, 31 e 32 da Resolução UNESP 50/2019.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 28 - As diretrizes de atendimento no CSEFMB devem respeitar os princípios do Sistema Único de Saúde, no âmbito do nível primário de atenção, e as normativas e orientações dos respectivos conselhos profissionais.

ARTIGO 29 - Esta Portaria entrará em vigor a partir de XX de XXXXXXXX de XXXXX, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria FM 240/2010 alterada pela Portaria FM 562/2012.

Profa. Associada MARIA CRISTINA PEREIRA LIMA

- Diretora FMB-UNESP -

Proc. 2067/2019